

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 02

343. examinado cuidadosamente pelos conselheiros para
344. discussão em próxima sessão. Comentou, ainda, que já fora
345. detectado incorreção na Portaria (item 2) que, em
346. seguida, este MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO continuando, fez
347. referência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO na
348. Universidade Federal de Pelotas, que a
349. interessada já concorreu anteriormente em concurso
350. realizado para a mesma área. Tendo recorrido
351. judicialmente em relação ao resultado do concurso,
352. perdido em 1ª instância, tendo em 2º e com tendência de
353. sentença favorável ao final. Quanto ao presente
354. concurso, a candidata realizou sua inscrição sob
355. protesto tendo dirigido recurso à UFPel antes mesmo da

ATA N° 16/92

3001. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos
3002. e noventa e dois, com início às nove horas, no Gabinete
3003. da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião ordinária do
3004. Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
3005. - COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, a qual,
3006. previamente convocada e presidida pelo Professor Luiz
3007. Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente,
3008. contou com a participação dos seguintes conselheiros:
3009. Professores Luís Antonio Veríssimo Corrêa, em
3010. substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assuntos
3011. Estudantis; Jorge Umberto Béria, em substituição ao
3012. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia
3013. Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres Maria
3014. Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário;
3015. Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de
3016. Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso,
3017. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;
3018. Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de
3019. Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente
3020. Reyes, Representante da área de Letras e Artes e mais o
3021. Acadêmico Eracy Lafuente Pereira, Representante discente.
3022. Não compareceram os conselheiros José Rubens Silveira
3023. Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas e
3024. Lusiane Luz de Lima, Representante discente. Constatada a
3025. existência de quorum legal, o Senhor Presidente declarou
3026. aberta a sessão passando, de imediato, ao exame da pauta.
3027. *Item 1. Apreciação da Ata 14/92.* Colocado o documento em
3028. discussão, manifestou-se a Professora Maria de Lourdes
3029. solicitando correção às fls. 02, linhas 61 da palavra
3030. "abertura", grafada incorretamente: onde lê-se
3031. "abertutra" leia-se "abertura". Não havendo nenhuma outra
3032. colocação quanto ao documento, o Senhor Presidente
3033. colocou-o em votação vindo a ser aprovado com a correção
3034. solicitada. *Item 2. Correspondência recebida.* Não havendo
3035. nenhum documento a ser relatado, o Senhor Presidente
3036. referiu-se a Portaria nº 716/92 cuja cópia fora
3037. encaminhada aos conselheiros junto à Convocação e que
3038. tratava da alteração e compilação de várias normas de
3039. afastamento, tanto para o pessoal docente como para o
3040. pessoal técnico e administrativo. Disse o Professor
3041. Schuch que o documento ainda não fora distribuído no
3042. âmbito da Universidade e solicitou que o mesmo fosse

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 16/92. Fls. 02

0043. examinado cuidadosamente pelos conselheiros para
0044. discussão em próxima sessão. Comentou, ainda, que já fora
0045. detectado incorreção na Portaria (item 2) que, em
0046. seguida, estaria sendo retificada. Continuando, fez
0047. referência a um Processo de Céres Mari da Silva Meireles
0048. candidata ao concurso para a área de Direito do Estado na
0049. Faculdade de Direito. Explicou o Professor Schuch que a
0050. interessada já concorrera anteriormente em concurso
0051. realizado para a mesma área, tendo recorrido
0052. judicialmente em relação ao resultado do concurso,
0053. perdido em 1^a instância, ganho em 2^a e com tendência de
0054. sentença favorável ao final da ação. Quanto ao presente
0055. concurso, a candidata realizara sua inscrição "sob
0056. protesto" tendo dirigido recurso à UFPel antes mesmo da
0057. realização das provas. Contudo, como não houve
0058. determinação do Reitor pela suspensão do concurso, o
0059. mesmo chegou a ser realizado não havendo nenhum candidato
0060. habilitado. Nesse documento - continuou o Professor
0061. Schuch, a candidata que é Procuradora na ETFFpel, levanta
0062. questões sobre as normas de concurso, cujos pontos
0063. fundamentais são os seguintes: Existência de critérios
0064. pouco objetivos para avaliação dos currículos (prova de
0065. títulos) que, a seu ver, deve ter uma pontuação básica;
0066. Relativamente a prova de entrevista, a candidata
0067. argumenta que está ultrapassada tendo em vista o advento
0068. da nova Constituição e recentes decisões do STJ.
0069. Concluído o relato do documento, o Professor Schuch
0070. manifestou o seu entendimento de que acharia conveniente
0071. revisar-se as normas de concurso, possivelmente excluindo
0072. a prova de entrevista. Interveio, a seguir, a Professora
0073. Tânia dizendo achar muito importante a manutenção dessa
0074. prova, contudo sem atribuição de nota, uma vez que é o
0075. primeiro contato que a Banca mantém com o candidato,
0076. permitindo uma avaliação mais pessoal a respeito de suas
0077. expectativas, de sua experiência na área, entre outros
0078. fatores. Essa posição foi compartilhada por outros
0079. conselheiros e, especialmente, o Professor Osório sugeriu
0080. que o assunto fosse levado à discussão por cada
0081. representante junto à área que representa para posterior
0082. deliberação pelo COCEPE, eis que a decisão influirá em
0083. todos os concursos, independente de classe. Por sua vez,
0084. o Professor Schuch esclareceu que o Processo se
0085. encontrava na Procuradoria Jurídica para análise e que,
0086. se de fato houver provas definitivas de que as normas
0087. devem ser revisadas, o COCEPE terá de fazê-lo. Outra
0088. questão levantada pelo Senhor Presidente foi a exigência
0089. de atestado de idoneidade assinado por dois professores
0090. do Departamento, para inscrição em determinados concursos
0091. e de atestado médico emitido por junta médica da
0092. Universidade, requisitos que também precisam ser
0093. reexaminados. Continuando, o Senhor Presidente fez um
0094. breve comentário sobre a situação de vagas de 1991
0095. (docentes já liberadas e técnico-administrativas ainda
0096. pendentes) e de 1992 e também sobre os diversos problemas
0097. verificados na folha de pagamento emitida pelo SIAPE.
0098. Consultado sobre a questão do vestibular, esclareceu que

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 03

0099. todo o planejamento e financiamento desse processo é feito tendo em vista limitações impostas pela troca de 0100. administração. Disse, também, que a forma de vestibular 0101. implantada pela UFPel é bem mais onerosa que o sistema 0102. tradicional porque envolve a contratação de uma equipe de 0103. professores para corrigir provas, etc... Esclareceu que 0104. presentemente a Universidade está entrando com um agravio 0105. de instrumento na Justiça Federal em POA, tentando caçar 0106. a liminar que suspendeu a cobrança de taxa. Em não 0107. obtendo decisão favorável, seguramente ter-se-á de pensar 0108. em novo edital, com outros prazos e com limitação das 0109. inscrições somente àqueles que apresentarem certificado 0110. de conclusão de 20 graus ou de concluinte, a fim de 0111. evitar-se o recebimento de um número de candidatos tal 0112. que impossibilite à Instituição encontrar espaço físico 0113. para a realização das provas. A seguir, interveio o 0114. Professor Béria solicitando permissão para divulgar dois 0115. eventos que irão ocorrer em breve com a participação da 0116. Universidade: 1º Congresso de Iniciação Científica 0117. UFPel/FURG, no período de 11 e 12 de novembro a 0118. realizar-se nas dependências da Faculdade de Agronomia e 0119. o seminário A Questão Ambiental no Extremo Sul, evento 0120. promovido conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e 0121. Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da UFPel, a 0122. realizar-se no período de 21 a 23 de outubro de 1992 na 0123. Associação Comercial de Pelotas. Outras considerações de 0124. caráter geral foram feitas e, a seguir, o Senhor 0125. Presidente prosseguiu na apreciação da pauta. Item 3. 0126. Processos relatados pela Comissão de Graduação, tendo 0127. como relator o Professor Veríssimo. 1. Proposta de 0128. inclusão na Portaria nº 554, de 12 de outubro de 1991, do 0129. tempo máximo de permanência no Curso, dos alunos sujeitos 0130. ao currículo antigo do Curso de Veterinária. Ao expor o 0131. assunto, o Professor Veríssimo esclareceu que haveria 0132. necessidade de um novo contato com a Unidade, uma vez que 0133. poderia haver implicação em alteração curricular, o que 0134. precisaria ser visto com cuidado. Contudo, se a intenção 0135. for manter o padrão "mínimo" e "máximo" utilizado pelos 0136. outros Cursos, o parecer da Comissão é favorável, 0137. esclareceu. O COCEPE aprovou a proposição nos termos das 0138. considerações realizadas pelas Comissões. 2. Ofício nº 0139. 053/92 da Coordenação do Colegiado de Curso de 0140. Licenciatura Plena em Letras, comunicando colisão de 0141. horários das disciplinas Língua Portuguesa VI e Língua 0142. Latina IV na matrícula da aluna Silvana Ferreira Teixeira 0143. e informando que, excepcionalmente, fora mantida a 0144. matrícula nas duas disciplinas. Sobre o documento, o 0145. Professor Veríssimo esclareceu que ao tomar conhecimento 0146. de seu teor devolveu-o à Coordenadora do Colegiado com o 0147. seguinte despacho: "O Reg. Geral da UFPel, em seu art. 0148. 147 inciso IX, estabelece que "não serão permitidas 0149. matrículas em disciplinas de horário total ou 0150. parcialmente coincidentes." Nas atribuições do 0151. Coordenador do Colegiado de Curso estão fixadas as 0152. tarefas atinentes ao cargo que, entre outras, aparecem 0153. nos incisos IV e V do art. 0127. As prerrogativas do 0154. EF

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 04

0155. Coordenador do Colegiado, no sistema de matrícula, também
0156. estão definidas na Res. 06/89 do COCEPE. A colocação de
0157. horário é, portanto, bem definida na sua não aceitação.
0158. Permitir tal prática, mesmo com os motivos alegados no
0159. presente ofício, poderá criar embarracos a quem autorizou,
0160. configurando poder de arbitrio ao Coordenador em matéria
0161. que não lhe é facultado exercê-lo. Face à argumentação
0162. apresentada retorno o presente a essa Coordenação para
0163. que avalie com mais profundidade a medida tomada.
0164. Pelotas, 21/09/92. Prof. Luís Antonio V. Corrêa Diretor
0165. do Departamento de Registro Acadêmico." Em resposta, a
0166. Professora manifestou-se da seguinte forma: "Sem querer
0167. de forma alguma exorbitar dos direitos inerentes à
0168. Coordenação de Curso e menos ainda infringir dispositivos
0169. legais vigentes, mas no entendimento de que a
0170. hermenêutica de todo ordenamento jurídico permite
0171. determinadas leituras e prerrogativas, enviou-se o Of. n°
0172. 53/92. Pela situação resultante, solicita-se agora a
0173. matrícula da referida aluna na disciplina LÍNGUA
0174. PORTUGUESA VI (130050). Em 23/09/92 Carmen Lúcia M.
0175. Hernandorena". Face à peculiaridade da situação que
0176. contraria disposição regimental, o Professor Veríssimo
0177. disse ter entendido por bem trazer o assunto a
0178. consideração do COCEPE para deliberação. Colocado o
0179. documento em discussão interveio o Professor Eduardo
0180. dizendo que se houvesse uma norma tão completa não
0181. haveria necessidade de um Coordenador de Colegiado. Há
0182. que saber-se utilizar o recurso da excepcionalidade, o
0183. que pode ser feito dependendo da natureza das
0184. justificativas. Por sua vez, a Professora Céres
0185. manifestou o seu entendimento de que o liberalismo no
0186. trato de matérias dessa natureza poderá levar a situações
0187. de descontrole que são impraticáveis em uma Universidade.
0188. O Coordenador tem função pedagógica dentro do Curso: se a
0189. Universidade considera que a freqüência é indispensável,
0190. o aluno tem de estar presente em sala de aula.
0191. Prevalecendo entendimento diverso, terá de ser revista a
0192. norma disciplinadora da freqüência. Outras intervenções
0193. foram feitas no sentido da impropriedade de aceitação
0194. dessa matrícula e, ao final, o COCEPE deliberou pelo
0195. indeferimento da matrícula da aluna Silvana Ferreira
0196. Teixeira na disciplina de Língua Portuguesa VI (código
0197. 130050), face o que dispõe o Regimento da UFPel em seu
0198. art. 147 - inciso IX. Na seqüência, o Professor Veríssimo
0199. interveio lembrando da necessidade de ser editada uma
0200. Portaria do Reitor alterando o prazo limite de entrada de
0201. recursos no COCEPE relativos a matrícula do 2º período
0202. letivo de 1992 - de 22/09 para 09/10/92, haja vista o
0203. atraso na data de verificação da matrícula. A colocação
0204. contou com a aquiescência do plenário. Item 4. Processos
0205. oriundos da CPPD, tendo como relatores o Senhor
0206. Presidente e o Professor Veríssimo. Solicitando concessão
0207. de adicional por Especialização: 23110.002917/91-16 de
0208. Daniel Sokolowski; 23110.003009/91-12 de Guacira Gomes
0209. Terres e 23110.002131/92-53 de Marilene Farias Alam.
0210. Analisados os Processos, o COCEPE homologou o parecer

ly

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 05

0211. emitido pela Comissão Especial indicada para examiná-los,
0212. que recomendou o retorno aos interessados para juntada de
0213. comprovante nos termos do art. 5º da Resolução 03/92
0214. COCEPE. Especialmente quanto ao Processo da última
0215. Professora, o Professor Veríssimo comentou que fora
0216. procurado pela interessada que lhe informou haver o
0217. COCEPE deferido adicional de Especialização para as
0218. Professoras Maria Alice Marasco Ippolito e Denise Maria
0219. Moreira Azeredo, do Instituto de Biologia por titulação
0220. idêntica a que estava apresentando e que, por essa razão,
0221. julgava-se com direito a receber o mesmo adicional. O
0222. Professor Veríssimo disse também que esclarecera à
0223. Professora Mariâlene que, se porventura houvesse erro na
0224. avaliação do COCEPE, este poderia ser reparado com o
0225. reexame dos Processos e, em sendo constatado o equívoco,
0226. pela sustação do pagamento. Após contato com a
0227. Professora, o Professor Veríssimo disse ter tido acesso
0228. aos Processos de suas colegas e que, de fato, o COCEPE
0229. aprovara a concessão do adicional em desacordo às normas
0230. por ele editadas. Lembrou que o lapso deve ter ocorrido
0231. porque, em um primeiro momento, apenas fora examinada a
0232. questão do número de horas, titulação acadêmica do corpo
0233. docente, instituição, período de duração de cada Curso
0234. sem preocupação com a titulação conferida nos
0235. certificados. Ao final do relato interveio o Professor
0236. Schuch dizendo que também fora procurado pelas
0237. interessadas, oportunidade em que lhes esclarecera da
0238. impossibilidade de o COCEPE reconhecer como
0239. Especialização a titulação que possuíam, por não atender
0240. as normas da Resolução 03/92 deste Conselho, daí sua
0241. surpresa com os fatos ora trazidos ao plenário. Outras
0242. intervenções se sucederam reafirmando a pertinência de
0243. corrigir a deliberação equivocada, o que veio a ser
0244. aprovado por unanimidade. No momento seguinte,
0245. manifestou-se a Professora Maria de Lourdes sugerindo a
0246. constituição de uma Câmara de Pós-Graduação, a exemplo do
0247. que ocorre na CPPD, que funcionaria como um Banco de
0248. Dados para subsidiar a análise dos Processos submetidos
0249. ao COCEPE. Quanto à sugestão, interveio o Professor
0250. Veríssimo dizendo não concordar com a criação de uma
0251. Comissão que iria fazer o trabalho que é competência da
0252. CPPD, pois, em sendo assim, a CPPD perderia a sua
0253. finalidade. Destacou o Professor ser lamentável que essa
0254. Comissão que tem por objetivo assessorar o COCEPE e ao
0255. Reitor venha atuando de forma importânia corporativa
0256. desconsiderando, por vezes, as normas editadas pelo
0257. COCEPE. Por outro lado - continuou, o próprio COCEPE
0258. dispõe de uma Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que
0259. pode realizar o trabalho de revisão dos títulos de
0260. Especialista e, se for o caso, de acompanhamento dos
0261. processos de progressão, organizando um Banco de Dados.
0262. Por essa razão, disse de sua intenção de deixar de
0263. integrar a Comissão Especial constituída pelo COCEPE para
0264. avaliar títulos de Especialista, uma vez que o próprio
0265. Conselho possui uma Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0266. com competência para proceder esse tipo de análise, e que

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 06

0267. não vem sendo exigida para esse tipo de atividade. Na
0268. seqüência, interveio o Professor Schlee registrando um
0269. elogio à atuação do Professor Veríssimo que, como membro
0270. transitório do COCEPE, sempre se houve com zelo e
0271. dedicação na análise dos Processos. Ao final,
0272. deliberado que todos os Processos relativos a solicitação
0273. do adicional de Especialização a que se refere a Lei nº
0274. 8.243 de 12.10.91 dirigidos ao COCEPE serão encaminhados
0275. a sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para exame
0276. preliminar. Foi recomendado, ainda, que essa Comissão
0277. mantenha um controle sistematizado (Banco de Dados) da
0278. titulação concernente a cada Processo (tipo de curso,
0279. área, carga horária, período de realização, etc...) de
0280. forma a subsidiar a análise de futuras solicitações.
0281. Igualmente foi decidido pela pertinência de que a
0282. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação proceda levantamento
0283. da legislação que trata das diferenças ou equivalência
0284. entre certificados de Especialização e Aperfeiçoamento.
0285. Processo nº 23110.002283/92-00 de Enio Araújo Pereira, o
0286. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela CPPD
0287. quanto a concessão do adicional solicitado. Processos nos
0288. 23110.003404/91-79 de João Manoel Chapon Cordeiro e
0289. 23110.002925/91-36 de Tania Barcellos Chaves. Sobre estes
0290. Processos o COCEPE deliberou, ouvido o relato da Comissão
0291. Especial indicada para examiná-los, por encaminhá-los à
0292. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para análise após
0293. reexame da legislação que regulamenta a questão da
0294. Especialização. Processo nº 23110.000661/92-76 do
0295. Professor Luiz Ernani Gonçalves Avila, do Instituto de
0296. Ciências Humanas, solicitando progressão funcional para o
0297. nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de
0298. 01.02.92. Examinado o Processo, o COCEPE homologou o
0299. parecer favorável emitido pela CPPD quanto à progressão
0300. solicitada. Processo nº 23110.001132/92-81 do Professor
0301. Luiz Antônio da Cunha Farias, da Faculdade de
0302. Veterinária, solicitando progressão funcional para o
0303. nível 2 da classe de Professor Adjunto. Sobre o Processo,
0304. o Professor Schuch fez a leitura do parecer emitido pela
0305. Procuradoria Jurídica acerca da situação do professor que
0306. se acha desempenhando mandato político, como segue:
0307. "Passo a responder Consulta formulada pela Comissão
0308. Permanente de Pessoal Docente, no sentido de que lhe seja
0309. esclarecido o critério a ser utilizado para efetivar a
0310. progressão funcional de servidor docente que se afastou
0311. do exercício do cargo para fins de cumprimento de mandato
0312. municipal, na condição de Vice-prefeito da cidade de
0313. Piratini, R.S. O requerimento do interessado foi dirigido
0314. ao Chefe de seu Departamento, cuidando de informar que se
0315. baseava em normas contidas no Plano Único de
0316. Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
0317. (P.U.C.R.C.E.), mais especificamente em seu art. 16, §2º.
0318. Com efeito, o referido dispositivo estabelece que "a
0319. progressão prevista no item II far-se-á sem interstício,
0320. por titulação ou mediante avaliação de desempenho
0321. acadêmico do docente que não obtiver a titulação
0322. necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 16/92. Fls. 07

0323. nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro
0324. anos de atividade em "órgão público". Entretanto, cabe
0325. salientar que o indigitado parágrafo vincula-se
0326. indissociavelmente ao "caput" do artigo, e esse trata de
0327. dispor que a progressão pretendida se dará exclusivamente
0328. por meritulação e desempenho acadêmico. Ora, se o
0329. desempenho que se analisa é o desempenho acadêmico, não é
0330. crível que o exercício da atividade em questão possa
0331. outorgar ao requerente o direito à progressão funcional
0332. por conta de tal critério. Os 4 (quatro) anos que a
0333. legislação define se referem, naturalmente, à atividade
0334. em "órgão público" na condição de docente, ou, ao menos,
0335. por quanto exerce o servidor atividade correlata e donde
0336. seja possível aquilatar a qualidade acadêmica do que lá
0337. desenvolve. Não é o caso. O prof. Luiz Antônio da Cunha
0338. Farias não possui, anno que respeita a atividade que
0339. desenvolveu, elementos que permitam avaliá-lo
0340. academicamente, tendo em vista a natureza do labor que
0341. realizou naquele município. Assim, em razão dos
0342. argumentos acima exarados, sou desfavorável ao
0343. acolhimento do requerido, entendendo que o solicitante
0344. não possui direito subjetivo que tutele a sua pretensão.
0345. É o que me cabe informar, s.m.j. Procuradoria, 15 de
0346. setembro de 1992. Pedro Moacyr Pérez da Silveira -
0347. Procurador Geral". Concluída a leitura do documento,
0348. algumas intervenções foram feitas e, ao final, foi
0349. deliberado pelo retorno do Processo à CPPD para análise
0350. quanto ao mérito. Item 5. Processos relatados pela
0351. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator
0352. o Professor Béria, Processo nº 23110.002119/92-58 da
0353. Faculdade de Medicina, encaminhando o projeto de pesquisa
0354. intitulado "Adaptação e Validação do Pediatric Assessment
0355. System para o Português", coordenado pelos Professores
0356. Ricardo Halpern e Thomas Watson, Relativamente ao
0357. projeto, interveio o Professor Schlee referindo que a
0358. primeira parte do trabalho inclui uma tradução que não
0359. pode ser considerada como pesquisa. Por sua vez, a
0360. Professora Géres manifestou a sua preocupação com a
0361. necessidade de participação de um pedagogo no projeto
0362. dado as suas características. Após outras considerações,
0363. o COCEPE veio a homologar o parecer emitido por sua
0364. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável à
0365. execução do projeto. O COCEPE recomendou, também, a
0366. formação de equipe interdisciplinar para a execução do
0367. projeto com a participação de um profissional da área
0368. pedagógica - Faculdade de Educação, Processo nº
0369. 23110.002150/92-06 da Faculdade de Medicina, encaminhando
0370. o projeto de pesquisa intitulado "Estudo longitudinal da
0371. população materno-infantil de Pelotas, RS, em 1993. Um
0372. estudo da transição em saúde na última década",
0373. coordenado pelo Professor Fernando C. Barros. O COCEPE
0374. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0375. Pesquisa e Pós-Graduação, quanto a execução do projeto.
0376. Processo nº 23110.002126/92-13 do Instituto de Física e
0377. Matemática, solicitando prorrogação do término do projeto
0378. de pesquisa intitulado "Estatística Aplicada à

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 16/92. Fls. 08

0379. Climatologia e à Ecologia Agrícola", coordenado pelo
0380. Professor João Batista da Silva; Processo nº
0381. 23110.001479/92-88 da Faculdade de Nutrição, solicitando
0382. prorrogação do término do projeto de pesquisa intitulado
0383. "Revisão e Ampliação de Tabela de Pesos e Medidas de
0384. Alimentos", coordenado pelo Professor José Beiro
0385. Carvalhal; Processo nº 23110.001502/92-06 da Faculdade de
0386. Agronomia Eliseu Maciel, solicitando prorrogação do
0387. término do projeto de pesquisa intitulado "Levantamento
0388. das Doenças dos Vegetais no Sul do Brasil", coordenado
0389. pelo Professor Nelson Luiz Garibaldi. Sobre estes
0390. Processos, o COCEPE após analisá-los, homologou o parecer
0391. favorável de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0392. quanto a prorrogação, por um ano, do prazo de execução
0393. dos projetos. Processo nº 23110.001707/92-19 da Faculdade
0394. de Meteorologia, encaminhando o projeto de pesquisa
0395. intitulado "Comparação entre a Taxa de Resfriamento do Ar
0396. Medida com Catatermômetro e calculada por Equações
0397. Experimentais", coordenado pelo Professor João Carlos
0398. Torres Vianna; Processo nº 23110.001709/92-36 da
0399. Faculdade de Medicina, encaminhando o projeto de pesquisa
0400. intitulado "Estudo comparativo sobre duas vias de
0401. administração de Estrógenos Conjugados em pacientes
0402. climatéricas", coordenado pelo Professor Jonei Domingos
0403. C. Pesenti e outros; Processo nº 23110.001715/92-39 da
0404. Faculdade de Meteorologia, encaminhando o projeto de
0405. pesquisa intitulado "Distribuição do índice de
0406. Desconforto no Rio Grande do Sul no mês de julho",
0407. coordenado pelo Professor João Carlos Torres Vianna;
0408. Processo nº 23110.001697/92-59 do Instituto de Química e
0409. Geociências, encaminhando o projeto de pesquisa
0410. intitulado "Óleo e farelo de arroz (*Oryza sativa*, L) e
0411. sua relação com níveis plasmáticos e hepáticos de
0412. colesterol e lipídios", coordenado pela Professora Leonor
0413. Almeida de Souza Soares; Processo nº 23110.001722/92-02
0414. do Instituto de Biologia, encaminhando o projeto de
0415. pesquisa intitulado "Estudo de Influências Alelopáticas
0416. do Sorgo Granífero, sobre a Germinação e Crescimento de
0417. Plantas Daninhas", coordenado pelo Professor Jesus Juarez
0418. de O. Pinto; Processo nº 23110.001711/92-88 da Faculdade
0419. de Engenharia Agrícola, encaminhando o projeto de
0420. pesquisa intitulado "Revestimento Primário", coordenado
0421. pelo Professor Alfredo Luis Mendes d'Avila; Processo nº
0422. 23110.001694/92-61 da Faculdade de Agronomia Eliseu
0423. Maciel, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado
0424. "Modelagem da ocorrência e da quantidade de chuva no Rio
0425. Grande do Sul", coordenado pelo Professor Francisco Neto
0426. de Assis; Processo nº 23110.001708/92-73 da Faculdade de
0427. Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando o projeto de
0428. pesquisa intitulado "Identificação dos fungos de formigas
0429. cortadeiras dos gêneros *Atta* e *Acromirmex* (Hymenoptera:
0430. Formicidae)", coordenado pelo Professor Alcides Enimar
0431. Loeck; Processo nº 23110.001714/92-76 da Faculdade de
0432. Arquitetura e Urbanismo, encaminhando o projeto de
0433. pesquisa intitulado "Construção de Protótipo de
0434. Edificação Semi-Enterrada para Colonos Assentados",

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 16/92. Fls. 09

0435. coordenado pelo Professor Jorge Luiz de Lima Curi Hallal.
0436. Sobre os Processos enunciados acima, o COCEPE homologou o
0437. parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0438. Pós-Graduação que manifestou-se favoravelmente à
0439. aprovação dos projetos quanto ao mérito, ficando a
0440. execução plena na dependência da obtenção de recursos.
0441. Processo nº 23110.002120/92-37 da Professora Cecília
0442. Maria Ferreira Borges, da Faculdade de Educação,
0443. solicitando afastamento no 2º semestre de 1992, para
0444. conclusão de Curso de Mestrado na UFMG. O COCEPE
0445. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa
0446. e Pós-Graduação, favorável à prorrogação do afastamento.
0447. Processo nº 23110.001359/92-26 da Professora Marília
0448. Bardou Zunino, do Instituto de Biologia, solicitando
0449. afastamento nos meses de 07/92, 01/93 e 02/93 para
0450. realização de Curso de Pós-Graduação, a nível de
0451. Especialização, na área de Práticas em Ciências
0452. Fisiológicas na FURG. Examinado o Processo, o COCEPE
0453. homologou o parecer favorável de sua Comissão de Pesquisa
0454. e Pós-Graduação quanto ao afastamento solicitado.
0455. Processo nº 23110.002889/91-74 (Anexo Processo nº
0456. 23110.001367/91-73) de Carmen Regina Silveira Nogueira,
0457. solicitando revisão da decisão prolatada pelo Colegiado
0458. de Curso de Pós-Graduação do ILA que deliberou pelo seu
0459. desligamento do Curso de Pós-Graduação em Arte-Educação.
0460. A pedido do Professor Béria, o Processo foi retirado de
0461. pauta ficando para relato em próxima sessão. Por sua vez,
0462. a Professora Maria de Lourdes solicitou vistas do
0463. documento sobre o qual ficou de colher maiores subsídios
0464. junto ao Instituto de Letras e Artes. Processo nº
0465. 23110.001668/92-51 da Coordenadora do Curso de
0466. Pós-Graduação em Ciência Política, propondo a inclusão da
0467. disciplina Metodologia do Ensino Superior como optativa
0468. complementar. Ao relatar o Processo, o Professor Béria
0469. esclareceu que a argumentação da Unidade para a alteração
0470. proposta decorreu de várias discussões e análise quanto a
0471. importância dessa disciplina para o Curso de Ciência
0472. Política e os objetivos específicos do Curso. Foi
0473. concluído que essa disciplina, por suas características,
0474. não deveria integrar a área de domínio conexo mas constar
0475. como optativa. O COCEPE homologou o parecer de sua
0476. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favorável ao
0477. atendimento da proposta. Os Processos nºs
0478. 23110.001131/92-18 e 23110.002117/92-22 e Anexo, da
0479. Professora Maria Amélia Lozano Dias - ILA, manifestando
0480. posição quanto a seu afastamento - retorno. Sobre os
0481. Processos, o Professor Béria disse que a professora, ao
0482. tomar conhecimento da deliberação do COCEPE, revisara seu
0483. posicionamento dispondendo-se a assinar o novo Termo de
0484. Compromisso junto à PRPPG. A seguir procedeu a leitura do
0485. parecer da Comissão como segue: "Tendo em vista a
0486. disposição da Profª Maria Amélia L. Dias em reconsiderar
0487. a exigência de assinatura do Termo de Compromisso
0488. referente ao prazo de aposentadoria, a Comissão de
0489. Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, é de parecer
0490. favorável pelo afastamento da Professora para realização

ly

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 16/92. Fls. 10

0491. de curso de Doutorado. Em relação às irregularidades
0492. verificadas no Processo, quanto ao afastamento à revelia
0493. da Instituição, a Comissão ratifica sua posição anterior.
0494. Em 30/09/92 Prof. Sérgio Roberto Martins." Após algumas
0495. considerações, o COCEPE veio a homologar o parecer
0496. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0497. favorável ao afastamento. Entretanto, a liberação oficial
0498. através de ato do Reitor (Portaria) ficará condicionada a
0499. efetiva assinatura do Termo de Compromisso junto à PRPPG.
0500. Item 5. Processos relatados pela Comissão de Concursos,
0501. tendo como relatora a Professora Céres. Processo nº
0502. 23110.001402/92-53 do Conservatório de Música, propondo
0503. troca da área de Violoncelo para Violão, em vaga já
0504. alocada pelo COCEPE, para possibilitar o aproveitamento
0505. do Professor Adé Souza, classificado em 2º lugar em
0506. concurso já realizado para a área de Violão (retorno). A
0507. pedido do Professor Veríssimo que solicitara "vistas" do
0508. Processo na sessão anterior, o mesmo foi retirado de
0509. pauta ficando para relato em próxima sessão. Processo nº
0510. 23110.003254/91-58 e 23110.001990/91-62 do Instituto de
0511. Física e Matemática, encaminhando relação de candidatos
0512. inscritos para o concurso na área de Matemática - classe
0513. de Professor Auxiliar (retorno). Ao relatar o Processo, a
0514. Professora Céres explicou que o retorno do mesmo devia-se
0515. a necessidade de apreciação do parecer que emitira às
0516. fls. 47 sobre a relação de candidatos inscritos, e que
0517. deixara de ser examinado na sessão anterior. Naquela
0518. ocasião, a homologação das inscrições fora feita mediante
0519. exame do currículo dos candidatos, não chegando a ser
0520. examinada a inscrição de Gertrudes Aparecida Dandolini.
0521. De acordo com o parecer da Comissão de Concursos, esta
0522. inscrição não apresenta condições de ser homologada uma
0523. vez que a candidata ainda não colara grau. Analisado o
0524. parecer, o mesmo veio a ser homologado pelo COCEPE.
0525. Processo nº 23110.002055/92-77 do Instituto de Biologia,
0526. solicitando abertura de concurso público para a área de
0527. Microbiologia e Parasitologia - classe de Professor
0528. Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria da
0529. Professora Martha H. P. Paz (retorno). Quanto ao
0530. Processo, a Professora Céres defendeu a eleitura da
0531. justificativa apresentada pelo Instituto de Biologia em
0532. relação aos questionamentos levantados pelo COCEPE, como
0533. segue: "Ao Presidente do COCEPE Prof. Luiz Henrique
0534. Schuch. O Conselho Departamental reunido em 15.05.92, ata
0535. nº 03/92, ao discutir a política a ser definida na
0536. contratação de Professores entendeu: a) Que a Unidade
0537. deverá buscar uma melhor qualificação dos docentes; quer
0538. seja pelo treinamento de seu quadro, quer seja no
0539. processo de seleção. b) Atualmente os Cursos de
0540. Pós-Graduação oferecem um número significativo de
0541. profissionais qualificados. c) A política de distribuição
0542. de recursos proposta pelo MEC, leva em consideração a
0543. qualificação do quadro docente. d) O concurso de Auxiliar
0544. de Ensino nem sempre motiva a participação de candidatos
0545. mais qualificados. A partir do exposto, deliberou que os
0546. concursos para contratação de Professores deveriam ser

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 11

0547. realizados em primeiro momento para Adjunto, caso não
0548. houvesse candidatos, abrir-se-ia para Assistente, na
0549. falta destes, para Auxiliar. Assim sendo, vimos reiterar
0550. a posição deste Conselho e abrir concurso para Professor
0551. Adjunto, Pelotas, 23.09.92. Prof. João Nelci Brandalise -
0552. Diretor do Instituto de Biologia da UFPEL." A respeito, o
0553. COCEPE tomou conhecimento da argumentação da Unidade
0554. quanto à classe, deliberando pelo retorno do Processo à
0555. origem para esclarecimentos em relação à área. Processo
0556. nº 23110.000247/92-67 do Instituto de Biologia,
0557. encaminhando resultado final do concurso na área de
0558. Genética - classe de Professor Auxiliar (retorno). Foi
0559. justificado que o retorno do Processo devia-se à omissão
0560. verificada no parecer da Comissão quanto ao nome do
0561. candidato classificado em 2º lugar. Analisado o Processo,
0562. o novo parecer exarado pela Comissão de Concursos quanto
0563. ao resultado final do concurso para a área de Genética
0564. veio a ser homologado pelo COCEPE. O resultado final
0565. ficou assim definido: Vera Lúcia Bobrowski (1º lugar).
0566. Foram também habilitados os candidatos: Daniel Scherer de
0567. Moura, Márcio Paim Mariot, Altamir Frederico Guidolin e
0568. Luciana Scur, Processo nº 23110.002307/92-68 do Instituto
0569. de Química e Geociências, solicitando abertura de
0570. concurso público para a área de Química Geral e Analítica
0571. - classe de Professor Assistente, em vaga decorrente da
0572. aposentadoria da Professora Morena Pinto Peters e
0573. encaminhando dados para abertura de edital. Analisado o
0574. Processo, bem como o parecer da Comissão, o COCEPE
0575. deliberou pelo retorno à Unidade para melhor detalhamento
0576. do requisito para inscrição, informado de forma muito
0577. genérica. Em relação a prova de entrevista, o COCEPE irá
0578. estabelecer critério uniforme para todos os concursos.
0579. Processo nº 23110.002310/92-72 da Faculdade de Medicina,
0580. solicitando abertura de concurso público para o
0581. Departamento de Cirurgia Geral, em vaga decorrente da
0582. aposentadoria do Professor José do Amaral Braga Filho. O
0583. COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de
0584. Concursos relativamente à alocação da vaga no
0585. Departamento conforme indicação da Unidade. Processo nº
0586. 23110.002239/92-18 da Faculdade de Enfermagem e
0587. Obstetrícia, encaminhando dados para abertura de edital
0588. de concurso público para a área de Ciência do
0589. Comportamento, em vaga já alocada pelos COCEPE. Após
0590. análise do Processo, o COCEPE homologou o parecer emitido
0591. por sua Comissão de Concursos, favorável aos dados
0592. indicados para abertura do edital, à exceção do programa
0593. que deverá ser listado sem separação por disciplina e
0594. numeração e da titulação exigida para Inscrição que
0595. deverá ser especificado pela Unidade. Quanto à prova de
0596. entrevista, o COCEPE irá estabelecer diretriz uniforme
0597. para todos os concursos. Processo nº 23110.000510/92-91
0598. da Faculdade de Direito, encaminhando indicação da Banca
0599. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso
0600. na área de Prática Forense - classe de Professor
0601. Auxiliar. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0602. por sua Comissão de Concursos quanto à composição da

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 12

0603. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
0604. concurso. Processo nº 23110.002357/92-36 do Instituto de
0605. Química e Geociências, solicitando abertura de concurso
0606. público para a área de Química Analítica - classe de
0607. Professor Titular, em vaga alocada pelo COCEPE conforme
0608. Ofício Circular nº 009/91-SCS. Quanto a este Processo,
0609. foi mencionado que da deliberação do COCEPE em abrindo
0610. concursos para a classe de Professor Titular na área de
0611. Química Analítica decorreu da constatação de existir no
0612. Departamento um Professor Adjunto Nível 4, em regime de
0613. DE, portador da titulação de Doutor que, naquele momento,
0614. era a Professora Morena de Pinto Peters, atualmente
0615. aposentada. Presentemente, a vaga originada com a
0616. aposentadoria dessa docente já foi alocada pelo COCEPE
0617. para concurso na classe de Professor Assistente - área de
0618. Química Geral e Analítica, em persistindo a tramitação
0619. dos dois Processos, haveria dois concursos disputando a
0620. mesma vaga caracterizando uma situação impraticável e
0621. prejudicial à Instituição. Face o exposto, após várias
0622. considerações, foi deliberado o que segue: Considerando
0623. os critérios estabelecidos para abertura do conjunto de
0624. concursos para Professor Titular e a repercussão
0625. institucional das vagas o COCEPE detectou, ao examinar o
0626. presente processo, conjuntamente com o processo nº
0627. 23110.002307/92-68, que a mesma motivação estaria por
0628. gerar dois concursos ao mesmo tempo. Nestes termos
0629. deliberou pela necessidade de que a unidade opte pela
0630. precedência de um concurso em relação ao outro, que então
0631. somente seria desencadeado caso o primeiro não resultasse
0632. em ocupação da vaga. Processo nº 23110.002356/92-73 do
0633. Instituto de Química e Geociências, solicitando abertura
0634. de concurso público para a área de Bioquímica - classe de
0635. Professor Titular, em vaga alocada pelo COCEPE conforme
0636. Ofício Circular nº 009/91-SCS. O COCEPE homologou o
0637. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0638. quanto aos dados indicados para o edital. Processo nº
0639. 23110.000990/92-16 da Faculdade de Direito, encaminhando
0640. o resultado final do Concurso na área de Direito do
0641. Estado - classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou
0642. o parecer de sua Comissão de Concursos que recomenda o
0643. retorno do Processo à Unidade para homologação do
0644. resultado final do Concurso pelo Conselho Departamental.
0645. Processo nº 23110.000600/92-81 da Faculdade de Educação,
0646. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
0647. Psicologia da Educação - classe de Professor Assistente.
0648. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0649. Concursos quanto ao resultado final do concurso no qual
0650. foi habilitada a candidata Jane Felipe de Souza Peixoto.
0651. Foram, ainda, relatados os seguintes Processos
0652. "extra-pauta" de competência da Comissão de Concursos:
0653. 23110.003088/91-81 da Faculdade de Educação, indicando a
0654. composição da Banca Examinadora, data, hora e local de
0655. realização do concurso para a área de Alfabetização -
0656. Séries Iniciais. O COCEPE homologou os dados indicados
0657. pela Unidade quanto a composição da Banca Examinadora,
0658. data, local e hora de realização do concurso, conforme

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
 - COCEPE. ATA N° 16/92. Fls. 13

0659. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos.
 0660. Processo nº 23110.002366/92-27 da Faculdade de Engenharia
 0661. Agrícola, solicitando a alocação da vaga decorrente da
 0662. aposentadoria do Professor Jau Paulo Goulart no
 0663. Departamento. O COCEPE homologou o parecer favorável
 0664. emitido por sua Comissão de Concursos quanto à alocação
 0665. da vaga, atendendo indicação da Unidade. Item 7.
 0666. *Processos para serem referendados*, tendo como relator o
 0667. Senhor Presidente, Processo nº 23110.003654/91-36 da
 0668. Faculdade de Odontologia, encaminhando a indicação da
 0669. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
 0670. concurso para a área de Prótese Total/Prótese Parcial -
 0671. classe de Professor Auxiliar. Ao relatar o Processo, o
 0672. Professor Schuch justificou a aprovação "ad-referendum"
 0673. face à exiguidade de prazo para informar aos candidatos e
 0674. Banca da data de realização do concurso. Analisado o
 0675. Processo, o COCEPE referendou a aprovação "ad-referendum"
 0676. registrada às suas fls. 38, conforme parecer favorável de
 0677. sua Comissão de Concursos. Item 8. Outros assuntos. Nada
 0678. havendo para relatar neste item, o Senhor Presidente
 0679. colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela
 0680. ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
 0681. comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do
 0682. que, para constar, eu *Opário Leonor Lima de Faria,*
 0683. Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente
 0684. Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo
 0685. Senhor Presidente.

0686. Marta Torres Bonatto, Representante da
 0687. Universitário Eduardo Allgayer Soárez, Representante da
 0688. área de Ciências Agrárias; Paulo Roberto Pinto Testar
 0689. suplente do Representante da área de Ciências Agrárias;
 0690. Teodólogos Tânia Maria Pereira Isolani, Representante da
 0691. área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes
 0692. Valente Reyes, Representante da área de Letras - Actas
 0693. José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
 0694. Ciências Humanas e suas áreas - Acadêmico - Ency Valente
 0695. Pereira, Representante discente. Não compareceu.
 0696. Acadêmica Luciane Luz de Lima, Representante discente.
 0697. Constatada a existência de quorum legal, no dia
 0698. Presidente da seção abriu a sessão passando, de imediato,
 0699. ao exame da ordem do dia. Item 12. Apreciação da Ata
 0700. 15/92. Declarada improposito em votação, a mesma
 0701. foi aprovada sem emendas. Item 12. Correspondência
 0702. recebida. O Senhor Presidente deu conhecimento aos
 0703. presentes que a questão do exame vestibular estava
 0704. salvocondado com a obtenção de liminar judicial em PDA
 0705. cassando os efeitos da liminar concedida em Rio Grande.
 0706. consequentemente, não significativa do episódio. Foi, is
 0707. prorrogada por mais uma semana o período de inscrições.
 0708. Foram, ainda, feitas as seguintes correspondências:
 0709. Ofício de Bertrudes Dandurand solicitando reconsideração
 0710. do COCEPE quanto ao indeferimento de sua inscrição para o
 0711. concurso para a área de Matemática, e, quanto
 0712. certificado de conclusão de curso. Sobre a rejeição das
 0713. o Professor lembrou as plenárias que a proposta form
 0714. rejeitada pelo COCEPE em sessão anterior faz constatação